

Destino(s): Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI

Assunto: Acesso à base de dados institucional por terceiros

NOTA DE AUDITORIA Nº 17/2014

1. Em atendimento à solicitação do Coordenador-Geral do Núcleo de Tecnologia da Informação quanto ao pedido de acesso irrestrito à base de dados institucional – a qual contém informações pessoais de toda a comunidade acadêmica – realizado por servidor docente, com a finalidade de desenvolver sistema informatizado, foi elaborada a presente Nota de Auditoria.

2. A lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamenta o acesso às informações e estabelece que cabe aos órgãos e entidades do poder público assegurar a proteção das informações sigilosas e pessoais.

3. A Lei de Acesso à Informação – LAI restringe o tratamento desses dados às pessoas que tenham necessidade de conhecê-las e criam obrigação de proteção e sigilo, de acordo com seu artigo 25:

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados. (grifos nossos)

4. Ademais, a mesma Lei federal, na Seção V, que dispõe das informações pessoais, estabelece seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de produção, podendo apenas ser autorizada a divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou

consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem, sem prejuízo de responsabilização por seu uso indevido.

5. Portanto, há a necessidade de autorização de toda comunidade, um a um, o que inviabiliza a divulgação e o acesso à base de testes, uma vez que possui dados pessoais.

6. Por fim, cabe salientar que a Auditoria Interna, na sua missão de agregar valor à gestão, tem buscado o aprimoramento de seus processos e serviços objetivando a excelência no controle interno como instrumento de gestão governamental. Para tanto, baseia sua atuação em reconhecidas práticas internacionais aplicáveis à auditoria interna, a exemplo *The Professional Practices Framework*, assim como da observância de regras internacionais do auditor interno, denominadas PA - *Practice Advisory* do IIA – *Institute of Internal Auditors*, dentre as quais se destaca:

(...) a responsabilidade da administração é tomar decisões acerca da ação apropriada a ser adotada relativamente às observações e recomendações significativas dos trabalhos de auditoria. **A alta administração pode decidir-se a assumir o risco de não corrigir a condição relatada devido a custos ou outras considerações** (...). (PA/IIA nº. 2060-1, Red Book, p.154.) (grifos nossos).

7. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

À apreciação superior,

Santo André, 14 de julho de 2014.

Cristiane Tolentino Fujimoto
Auditora Interna

De acordo, remeta-se conforme proposto.

Adriana Maria Couto
Chefe da Auditoria Interna